



Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2017-2020

PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: JEAN CARLOS SILVA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

PODER EXECUTIVO**PORTARIAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre autorizações para o funcionamento das Atividades Religiosas, Cultos e Cerimônias no Município de Deodápolis, como também revoga as disposições do Art. 1º, XXV, da Portaria Nº 006/2020."

O **Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública – COVID-19**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 035 de 06 de abril de 2020:

Considerando ser direito fundamental a liberdade religiosa, nos termos do artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando que o município de Deodápolis, no momento de publicação desta Portaria, passa por redução no número de casos ativos de COVID-19;

Considerando a demanda enviada ao Comitê de Enfrentamento ao Comitê de enfrentamento do COVID-19 acerca da participação de idosos e crianças em cultos religiosos no âmbito do município de Deodápolis;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza no Município de Deodápolis, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências:

- I. Espaçamento de no mínimo 2 (dois) metros de distância entre as pessoas que ocupam os assentos;
- II. Intercalar o assento em fileiras de bancos e/ou cadeiras para que seja respeitada a distância de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas que ocupam o ambiente;
- III. Seja respeitado o limite máximo de participação de uma (01) pessoa para cada dez metros quadrados (10m²), em relação ao ambiente que se realizam as atividades religiosas, não excluindo as demais exigências;
- IV. Fica obrigatório a utilização de máscaras por todos os frequentadores do ambiente interno e externo da igreja;

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Mato Grosso do Sul

- V. Deverá ter relação/listagem das pessoas que frequentaram a atividade religiosa, constando presente nome, telefone e data do evento, para que em caso de solicitação pela Vigilância em Saúde possa ser disponibilizado;
- VI. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para as pessoas se higienizarem ao entrar e sair do ambiente;
- VII. Disponibilizar uma responsável para organização das pessoas quanto a orientação aos assentos dentro do local;
- VIII. Os assentos deverão haver marcação de fácil visualização indicado para cada pessoa;
- IX. Fica proibido o contato físico em pessoas durante a atividade religiosa,
 - X. Não será permitida a participação de pessoas com sintomas de gripe e de grupos advindos de fora do município, devendo o gestor da entidade religiosa obrigatoriamente informar a Vigilância Sanitária Municipal por meio do telefone (67) 3448-1997/99886-3622;
- XI. O espaço físico e materiais (microfones, instrumentos musicais, catracas, corrimão, balcões, maçanetas, bancos, cadeiras e etc.), deverão ser higienizados em sua totalidade entre uma e outra reunião religiosa;
- XII. O ambiente deverá estar o mais aberto e arejado possível, mantendo, inclusive, todas as janelas e portas abertas, ainda que seja dotado de equipamento de ar condicionado ou climatização;
- XIII. A duração máxima das celebrações deverá ser de 60 (sessenta) minutos;
- XIV. Fica permitido a realização de celebrações religiosas em, no máximo (três) vezes na semana, sendo que no caso de mais de uma vez no dia, deverá ser realizada com intervalo mínimo de 02 (duas) horas, de modo que não haja aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;
- XV. No momento da comunhão/ceia deverá utilizar recipientes descartáveis. Devendo a entrega/preparação deste, ter sido realizada dentro das normas sanitárias municipal, estadual e federal, sendo que, nas filas deverão ocorrer distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e deverá estar indicado com marcação no chão;
- XVI. Banheiros devem ter toalha descartável e sabão líquido para higienização das mãos;
- XVII. Fica proibido a utilização de bebedores, independentes dos modelos;
- XVIII. As celebrações deverão ocorrer entre as 05:30 até as 19:30, respeitando o toque de recolher;
- XIX. Cada igreja deverá apresentar o Plano de Contingência, conforme o Anexo I do Decreto nº 34 do dia 03 de abril de 2020 e entregar na Secretaria Municipal de Saúde. No Plano de Contingência deverá constar o tamanho do prédio, os horários e dias da semana das celebrações, juntamente com as ações de prevenções e controle sobre o COVID-19;
- XX. As igrejas deverão estar em dia com as documentações, conforme a legislação municipal, estadual e federal;
- XXI. Fica proibido a realização de escola dominicais, sabatinas, catequese e outras atividades semelhantes em geral;
- XXII. Recomenda-se que seja orientado as pessoas sobre o cuidado para prevenção do COVID-19 durante a realização das atividades religiosas;
- XXIII. Recomenda-se preferencialmente a manutenção da transmissão online das celebrações pelas redes sociais disponíveis;
- XXIV. Recomenda-se que seja enviado via aplicativo de mensagem instantânea as fotos dos membros

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Mato Grosso do Sul

acomodado na igreja, através do telefone (67) 99886-3622;

Art. 2º Fica autorizada a participação de crianças a partir de 08 anos e de idosos nos cultos religiosos, revogando-se o disposto pelo Art. 1º, XXV, da Portaria Nº 006/2020;

Art. 3º A atividade descrita no artigo anterior, será exercida mediante as seguintes recomendações, sem prejuízo da necessidade de seguir as exigências do Art. 1º:

- I. Nos locais de cultos religiosos, deverão existir um dia exclusivo para atender aos idosos;
- II. As igrejas ficarão responsáveis por intensificar a higienização dos banheiros;
- III. Os frequentadores deverão trazer água de suas residências;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública, Deodápolis/MS, 04 de setembro de 2020

Jean Carlos Silva Gomes

Secretário Municipal de Saúde**Comitê de Gerenciamento da emergência de Saúde Pública**

Gilberto Dias Guimaraes
Poder Legislativo

Max de Souza Tosta
Defesa Civil

Orlindo Dos Santos Souza
Conselho Municipal de Saúde

Erika Kawakita
Vigilância Sanitária Municipal

Marcia Cristina da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania

Valdir Luiz Sartor
Secretária Municipal de Infraestrutura

Adriano Araújo Pimentel
Secretário Municipal de Educação

Cleber Roza de Farias
Secretaria Municipal de Saúde

Isis Sartori
Gabinete do Prefeito

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.
Fone: (67) 3448-1925
Site: www.deodapolis.ms.gov.br

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Leticia Gomes da Silva
Enfermeira - Vigilância Epidemiológica
Rayani Galoni Martins
Procuradoria Jurídica

Camila Pierette M. A. Marques
Controladoria Interna

Luiz Marcos Pereira
Secretaria Municipal de Esporte e Turismo

Luzia de Azevedo Rabelo
Coordenadora - Vigilância Epidemiológica

Juliane Santana Lopes
Coordenadora Controle de Vetores

Edson Rodrigues
Vigilância Sanitária

Dulcimar Marinho
Vigilância Sanitária

Aline Lorena Pérego
Coordenadora Atenção Básica

Ana Carolina da Silva Oba
Procon – Deodápolis/MS

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.
Fone: (67) 3448-1925
Site: www.deodapolis.ms.gov.br

